DECRETO Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando situação emergencial em todo território baiano,

CONSIDERANDO que o Município de Jacaraci publicou o Decreto nº 29, de 03 de abril de 2020 declarando o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 059 de 15 de novembro de 2008 que regulamenta a fiscalização sanitária bem como dispõe providências cabíveis pelo Governo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 060 de novembro de 2008 que dispõe sobre a taxa de fiscalização na área da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 08 de setembro de 2020 o transporte intermunicipal de pessoas, após a vistoria prévia pela Equipe Sanitária Municipal, seguindo as seguintes medidas sanitárias:

I - Higienização regular do veículo após a chegada de cada viagem realizada, com água sanitária ou álcool 70%;
II - Disponibilização de álcool em gel 70% para os passageiros;
III - Uso obrigatório de máscara pelo motorista, cobrador e passageiros;
IV- Distanciamento de um acento por passageiro.

Art. 2º Diante da essencialidade dos serviços prestados pelos funcionários públicos no atendimento ao sistema de saúde e administração do Município fica permitido que todos os **SERVIDORES MUNICIPAIS** que tiverem contato próximo com pessoas vindas de outras localidades ou que estiverem em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, não necessitarão de manter o isolamento social voluntário por 10 (dez) dias, todavia, serão monitorados pela Equipe Sanitária Municipal e deverão seguir as medidas sanitárias subsequentes:

I - Prestar os serviços de atendimentos com a paramentação completa (touca, máscara, protetor facial, luva, capote);
II - Sendo o caso dos funcionários dos setores administrativos não poderão realizar atendimentos presenciais e serão isolados em sala separada dos demais servidores;
III - Realizar o transporte para atendimento nos distritos, povoados e vilas, com veículo particular, não sendo disponibilizado pela Secretaria de Saúde o transporte com os demais profissionais;
IV - Após 10 (dez) dias do contato, deverão realizar **Teste Sorológico com demonstrativo IGG e IGM por custeio próprio, para alta do monitoramento.**
V - Realizar a comunicação com os demais profissionais de trabalho que está sendo monitorado pela Equipe Sanitária Municipal, em decorrência de um possível risco de contágio e exposição ao novo vírus COVID 19.

Parágrafo único. Os funcionários públicos que se recusarem a seguir as medidas de prevenção estabelecidas responderão por processo disciplinar, sendo encaminhado relatório circunstanciado a Secretaria de Administração do Munícipio.

Art. 3º As pessoas que não estão previstas no artigo anterior deverão realizar o isolamento social voluntário por 10 (dez) dias, exceto as pessoas que necessitarem de forma justificada como exames, consultas, trabalho e saques de benefícios, ir aos municípios vizinhos como: Caculé, Condeúba, Guajeru, Licínio de Almeida e Mortugaba, conforme disposto no decreto nº 71 de 21 de agosto de 2020, não se isentando de responsabilidades administrativas, cíveis e penais previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 4º Pacientes e acompanhantes que necessitam realizar exames e consultas médicas em Vitória da Conquista e Guanambi, não necessitarão de manter o isolamento social voluntário por 10 (dez) dias, sob a condição que tenha sido utilizado o transporte do Munícipio de Jacaraci, considerando que serão monitorados pela Equipe Sanitária Municipal com triagem para verificação de sintomas, sendo proibido de realizar a viagem pacientes ou acompanhantes com sintomas gripais, e seguindo todas as medidas de prevenção ao contágio do novo vírus COVID 19.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL